



Política de Seleção do Revisor Oficial de Contas

Índice

1	Enquadramento	4
2	Objetivo e Âmbito da Política.....	4
3	Da seleção e designação	5
3.1	Processo de Seleção e Designação de ROC/SROC	7
3.2	Critérios de Seleção do ROC/SROC	8
3.3	Processo de Renovação do Mandato do ROC/SROC	9
3.4	Recondução de ROC/SROC	10
4	Arquivo.....	10
5	Avaliação do ROC/SROC e Monitorização e Controlo dos Serviços Prestados pelo ROC/SROC	10
6	Serviços Distintos de Auditoria Prestados pelo ROC/SROC	12
6.1	Serviços distintos de Auditoria cuja prestação é proibida	12
6.2	Serviços Distintos de Auditoria cuja prestação é permitida	13
6.3	Limites quantitativos quanto à contratação de serviços distintos de Auditoria ..	14
7	Ações de Formação	14
8	Disposições Finais.....	15

Histórico de Versões

Versão	Data	Criação/ Atualização	Órgão Responsável Atualização	Parecer Prévio	Órgão Responsável Aprovação	Órgão Responsável Divulgação
01	Jul. 2022	Criação	Legal & Compliance	Conselho Fiscal	Assembleia Geral	Conselho de Administração
02	Nov. 23	Atualização	Legal & Compliance	Conselho Fiscal	Assembleia Geral	Conselho de Administração

1 ENQUADRAMENTO

O presente documento define as orientações a seguir para a seleção e designação do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), da Univero, IME, S.A. (doravante UNIVERSO-IME).

A avaliação individual de adequação para o exercício de funções consiste na avaliação da pessoa elegível para assegurar a fiscalização pelos ROC/SROC da gestão prudente e do sistema de controlo interno da UNIVERSO-IME, tendo em vista a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos Clientes da UNIVERSO-IME.

A presente Política foi elaborada tendo em conta:

- a) o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- b) a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, alterada pela Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- c) o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;
- d) o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro;
- e) o Código dos Valores Mobiliários (CVM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- f) o Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro; e
- g) o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020.

Por deliberação tomada em Assembleia Geral da Univero, IME, S.A. n.º 45 de 31 de agosto de 2022 foram eleitos os membros do Conselho fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

2 OBJETIVO E ÂMBITO DA POLÍTICA

Esta Política estabelece os princípios, regras e modelo organizacional aplicáveis à seleção, designação, avaliação e recondução dos ROC/SROC.

Como principal objeto desta política temos a necessidade de implementar procedimentos, baseados em elevados padrões de ética e profissionalismo, por forma a

assegurar o cumprimento de requisitos de idoneidade, imparcialidade e independência, tidos como essenciais para assegurar a qualidade no exercício de funções do ROC/SROC, bem como no que toca à contratação de serviços distintos de auditoria e à monitorização dos serviços prestados.

3 DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

A Política de Seleção do ROC ou SROC da Universo IME assenta em elevados critérios baseados numa avaliação qualitativa e quantitativa, baseando a seleção pelo menos nos seguintes critérios:

1. Competência técnica e profissional baseada numa criteriosa análise do curriculum do(s) candidato(s);
2. Qualidade técnica da metodologia proposta: aqui serão contabilizados a metodologia para a execução dos serviços a prestar; o tempo e recursos tidos como necessários para a realização do trabalho afeto à função;
3. A organização e estrutura do ROC/SROC por forma a garantir o cumprimento dos critérios de independência, integridade e ausência do Conflito de Interesses;
4. Os honorários.

Será da responsabilidade do Conselho Fiscal avaliar as propostas apresentadas e, através de criteriosa análise baseada essencialmente nos trâmites supra referidos, selecionar os candidatos mais adequados.

Após eleitos pelo menos três candidatos, competirá ainda ao Conselho Fiscal elaborar um relatório inerente a cada um dos candidatos para apresentação à Assembleia Geral, abreviadamente designada “AG”, competindo a esta a respetiva eleição e aprovação do(s) candidato(s) tido(s) como mais adequado(s).

No relatório apresentado à AG deverá o Conselho Fiscal juntar declaração de honra onde se compromete a indicar que a análise e seleção do(s) candidato(s) realizada se encontra isenta de influência de terceiros ou interesse próprio, bem como, garantirá nessa mesma declaração que não lhe foram impostos quaisquer condicionamentos ou limitações pela AG.

Antes da submissão das propostas à AG o Conselho Fiscal deve, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias úteis, remeter ao Banco de Portugal prova da adequação das propostas recebidas, conforme requisito previsto na lei.

Em tudo o que não se encontre neste texto descrito, deverá adicionalmente ser contabilizada a informação infra disposta.

3.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE ROC/SROC

A nomeação dos ROC ou SROC é realizada em Assembleia Geral da Universo-IME mediante proposta e parecer do Conselho Fiscal, a quem cabe:

- instruir o processo de identificação dos candidatos adequados ao exercício das funções de ROC/SROC;
- definir os requisitos a fixar nos documentos de concurso;
- coordenar o processo de seleção e avaliação do ROC/SROC, recorrendo ao Conselho de Administração para apoio na organização do plano e das tarefas em âmbito;
- propor à Assembleia Geral os candidatos considerados fundamentadamente adequados, no mínimo de dois, manifestando a sua preferência ou recomendação por um;

A seleção do ROC/SROC deve ser baseada numa avaliação prévia, a qual, no caso de uma SROC, deve abranger os respetivos representantes.

O processo de seleção e designação é promovido pelo Conselho Fiscal, por forma a garantir o integral cumprimento da legislação aplicável, e inclui as seguintes fases:

- i. Elaboração dos termos de referência e demais documentos do concurso;
- ii. Identificação de potenciais candidatos e solicitação de propostas;
- iii. Recolha de informação facultada pelos candidatos que se apresentem a concurso;
- iv. Avaliação das propostas;
- v. Elaboração do Relatório sobre a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção pelos candidatos e as Conclusões do Processo de Seleção com recomendação à Assembleia Geral.

Uma vez identificados os candidatos, o Conselho Fiscal solicita o envio de propostas técnicas e financeiras para a prestação dos serviços identificados, bem como recolhe declarações devidamente assinadas pelos candidatos, das quais resultem todas as informações necessárias e relevantes para a avaliação da sua adequação técnica e profissional, independência e idoneidade.

Deverá ainda ser exigida, a cada candidato, a subscrição de um documento a confirmar que cumpre todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC, nomeadamente de que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, que inclua, pelo menos:

- i. Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de qualidade e de controlo de qualidade interno;
- ii. Declaração de tomada de conhecimento do Processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos, quando aplicável;
- iii. Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- iv. Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas;
- v. Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- vi. Forma de acompanhamento da prestação dos serviços distintos de auditoria;
- vii. Forma de acompanhamento dos honorários face aos limites legais aplicáveis.
- viii. Declaração de idoneidade para o desempenho do cargo, tendo em conta os requisitos do Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas bem como os requisitos do Banco de Portugal e da Comissão de Valores Mobiliários (CMVM);
- ix. Declaração da inexistência de incompatibilidades e/ou conflitos de interesse para o desempenho das funções, tanto da parte da SROC como dos ROCs representantes.

3.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ROC/SROC

A seleção do ROC/SROC assenta nos critérios e ponderadores indicados nos documentos de concurso.

Os critérios são de avaliação qualitativa e quantitativa e deverão incluir, pelo menos, os seguintes critérios:

1. Competência técnica e profissional do ROC/SROC, da sociedade e dos representantes, e experiência no setor financeiro (25% a 50%), que considera:
 - a. Experiência técnico-profissional do candidato, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos;
 - b. Curriculum Vitae académico e profissional da equipa proposta;
2. A qualidade da proposta (20% a 40%), que considera:
 - a. Qualidade técnica da proposta, em especial, no que diz respeito à metodologia para execução dos serviços a prestar;
 - b. Tempo e recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, incluindo a disponibilidade demonstrada para comunicação e interação com a Entidade, e

a distribuição do tempo afeto por classe profissional.

3. A organização do ROC/SROC, as suas garantias de independência e integridade, e a ausência de conflitos de interesses (15% a 30%), que considera:
 - a. Organização interna do ROC/SROC e do sistema de controlo de qualidade e eventualmente dos resultados de inspeções pelo Regulador;
 - b. Garantias de integridade, de independência, de controlo de qualidade, de ausência de conflito de interesses, de objetividade, e de ceticismo profissional do ROC/SROC e salvaguardas para colmatar ameaças à independência;
4. Os honorários (15% a 30%), que considera:
 - a. Valor em termos absolutos, global e por tipo de serviço a prestar;
 - b. Relação entre o valor proposto e o preço de mercado;
 - c. Relação qualidade-preço da proposta;
 - d. Preço por hora para cada categoria profissional.

3.3 PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO MANDATO DO ROC/SROC

Os requisitos orientadores relativos ao período máximo de exercício de funções, são os seguintes:

- a) O período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos.
- b) O mandato para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo revisor oficial de contas tem a duração máxima de 10 anos.
- c) Os prazos contam-se a partir do primeiro ano abrangido pela relação contratual para a qual o ROC/SROC foi inicialmente designado para proceder a revisões legais de contas consecutivas.

Adicionalmente, quanto à obrigatoriedade de o processo de seleção e designação do ROC/SROC ser iniciado pela instituição, é este realizado com a antecedência necessária, que se remeterá a um período de 4 (quatro) meses.

Desse modo a Universo-IME conseguirá assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como, a inexistência de interrupções de atividade em caso de nomeação de um novo ROC/SROC.

Ainda no âmbito da renovação de mandato do ROC/SROC, e sem prejuízo dos demais deveres legais, contratuais e estatutários que lhe sejam imputáveis, o Conselho Fiscal da Universo-IME, está sujeito, em matéria de avaliação, aos seguintes deveres:

1. Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);

Verificar e acompanhar a independência do ROC/SROC nos termos legais, regulamentares e inerentes a normativos internos aplicáveis.

3.4 RECONDUÇÃO DE ROC/SROC

Nas situações que se pretenda propor a recondução do ROC/SROC em exercício de funções, é dispensado o processo concursal de seleção.

O Conselho Fiscal apresenta à Assembleia Geral a proposta de renovação do mandato do ROC/SROC, devidamente fundamentada.

4 ARQUIVO

O processo de seleção é arquivado na sede da Sociedade de modo a ser disponibilizado caso se afigure necessário.

5 AVALIAÇÃO DO ROC/SROC E MONITORIZAÇÃO E CONTROLO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC/SROC

Após seleção e nomeação, o ROC/SROC deve ser sujeito a uma avaliação contínua da sua atuação, com o objetivo de apurar se continuam reunidas as condições de independência, de adequação técnica e profissional e de idoneidade necessárias ao exercício das funções.

A avaliação do ROC/SROC deverá ser efetuada pelo Conselho Fiscal, pelo menos uma vez por ano, ponderando os critérios e requisitos definidos nesta Política.

O Conselho Fiscal deverá efetuar uma avaliação extraordinária do ROC/SROC sempre que

se verifique uma qualquer situação ou evento suscetível de colocar em causa a sua independência, adequação técnica e profissional ou idoneidade.

Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, o Conselho Fiscal pondera, pelo menos, os critérios seguintes:

- a) Qualidade e Adequação do Serviço Prestado;
- b) Recursos Afetos à Auditoria;
- c) Estratégia de auditoria no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Interação entre a UNIVERSO-IME e o ROC/SROC;
- e) Independência, Objetividade e Ceticismo profissional;
- f) Plano de formação relevante ao âmbito e ações frequentadas pelos representantes (Sócios e Diretores) e manager (nomeadamente Branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, Serviços distintos de auditoria, ...).
- g) Resultados dos controlos de qualidade (resultados do processo de monitorização interna pela firma ou rede sobre o sócio responsável pela auditoria; resultados das supervisões externas sobre o sócio responsável pela auditoria).

Se, em resultado da avaliação efetuada, o Conselho Fiscal concluir que o ROC/SROC já não reúne as condições de adequação para o exercício de funções, deve tomar as medidas que considere adequadas para a correção da deficiência detetada.

Caso o Conselho Fiscal verifique não ser possível garantir a correção da deficiência detetada, considerar-se-á existir justa causa para destituição, devendo ser apresentada à Assembleia Geral uma proposta de destituição do ROC/SROC em exercício de funções, e aprovada a destituição em Assembleia Geral, propor o início de processo de seleção e nomeação de novo ROC/SROC.

O Conselho Fiscal deve fazer uma avaliação formalizada e fundamentada num Relatório de Avaliação, instruindo para o efeito um processo que deverá ficar arquivado durante cinco anos.

6 SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PRESTADOS PELO ROC/SROC

A contratação de serviços distintos de auditoria prestados pelo ROC/SROC, não proibidos por Lei, carece de parecer obrigatório por parte do Conselho Fiscal.

A verificação pelo Conselho Fiscal da adequação e aprovação de serviços distintos da auditoria não proibidos, quando aplicável, deve também ponderar a existência de ameaças à independência do ROC/SROC.

Nos pontos seguintes são desenvolvidos os serviços distintos de Auditoria proibidos e permitidos:

6.1 SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA CUJA PRESTAÇÃO É PROIBIDA

Ao ROC/SROC, e qualquer dos seus membros, é proibida a prestação de serviços tidos como contrários à lei ou normativo interno, passando a discriminar:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos, relativos: à elaboração de declarações fiscais; aos impostos sobre os salários; aos direitos aduaneiros; à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio dos ROC/SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei; ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei; ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos; à prestação de aconselhamento fiscal.
- b) Serviços de gestão ou toma de decisão: incluem-se os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada.
- c) Serviços de registo contabilísticos e de contas: abrange-se aqui a elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas.
- d) Serviços de Processamento de salários.
- e) Procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos: isto é, a conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação.
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos.

- g) Os serviços jurídicos, em matéria de: Prestação de aconselhamento geral; Negociação em nome da entidade auditada; e exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
- h) Serviços de auditoria interna: ou seja, os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada.
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada: exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas.
- j) Os Serviços de Corretagem, Consultoria e Investimentos ou de banca de investimentos: referimo-nos à promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada.
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: referimo-nos aqui à seleção ou procura de candidatos para tais cargos; a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos; a configuração da estrutura da organização; e ao controlo dos custos.

6.2 SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA CUJA PRESTAÇÃO É PERMITIDA

Incluem-se aqui todos aqueles que não sejam proibidos por lei ou normativo interno.

A contratação dos serviços distintos de auditoria permitidos, realizados por uma entidade pertencente à rede do ROC/SROC estão sujeitos à emissão de parecer prévio do Conselho Fiscal.

Referimo-nos aqui nomeadamente aos seguintes serviços:

- a) Serviços associados a operações de aquisição ou venda.
- b) Serviços de *due diligence* em operações de aquisição ou venda.
- c) Certificação das demonstrações financeiras de planos de contribuição definida ou de benefício definido.
- d) Revisão do Controlo Interno fora do âmbito de auditoria: incluem-se aqui todos os procedimentos de controlo interno extensíveis como parte dos trabalhos de auditoria e, a revisão dos procedimentos requeridos pelos relatórios de Controlo Interno.

- e) Análises relativas a Contabilidade, relato financeiro e assuntos de natureza regulamentar.
- f) Serviços de Certificação não exigíveis por lei.
- g) Serviços de natureza fiscal.
- h) Serviços de segurança de Sistemas de informação.
- i) Revisão de Processos e Procedimentos.
- j) Serviços de formação cuja matéria e conteúdo não sejam suscetíveis de criar conflitos de interesses.
- k) Serviços de prestação de assessoria jurídica e divulgação de novidades legislativa e regulamentares.

6.3 LIMITES QUANTITATIVOS QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA

Os processos de contratação de serviços distintos de Auditoria que sejam ou venham a ser prestados pelo ROC/SROC obedece a critérios quantitativos de acordo com os normativos internos e critérios legais aplicáveis.

7 AÇÕES DE FORMAÇÃO

A Universo-IME deve assegurar que os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC/SROC e de contratação de serviços não proibidos frequentam ações de formação ou de refrescamento sobre a matéria, com uma periodicidade mínima bianual ou sempre que se verifiquem alterações legais ou regulamentares que o justifiquem.

As ações de formação podem consistir em iniciativas internas ou na frequência de ações de formação ministradas por entidades externas com competências na matéria, como é o caso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Para a operacionalização das ações de formação, o Conselho Fiscal poderá requerer a colaboração do Conselho de Administração, via Direção de *People & Talent*, incluindo para efeitos de identificação dos destinatários das ações de formação, da realização da formação e do acompanhamento dos seus resultados, assim como da atualização permanente das matérias a lecionar.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser objeto de revisão periódica a cada dois anos ou sempre que se considerar relevante, sendo esta revisão da responsabilidade da área de *Legal & Compliance*, podendo ser requerida por parte do Conselho Fiscal.

Esta Política será divulgada no Relatório Anual de Governo da UNIVERSO-IME, bem como, no site interno e site externo da instituição.

Fim de Documento

universo™